



LEI MUNICIPAL Nº 3.921 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Autoria: Poder Executivo
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar no exercício de 2017 distribuição de prêmios por sorteios visando fomentar a arrecadação do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, dando outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

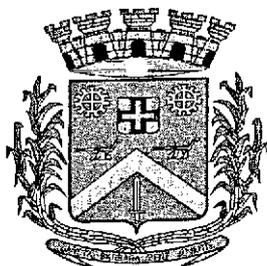
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2017, distribuição de prêmios por sorteios de acordo com as disposições contidas nesta lei, visando fomentar a arrecadação do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 2º Participarão dos sorteios de que trata o artigo 1º desta lei, os contribuintes adimplentes com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal, tanto dos referentes ao exercício em curso, quanto aos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Considera-se adimplente para efeitos desta lei o contribuinte que não apresente, na data do sorteio, débitos de qualquer natureza, ainda que estes sejam objeto de parcelamento ou que estejam em discussão administrativa ou judicial, referente ao imóvel cujo número de cadastro concorrerá ao sorteio de prêmios.

Art. 3º Os números com os quais os contribuintes concorrerão aos prêmios de que trata esta lei são identificados como código do imóvel na notificação de lançamento do IPTU constante do respectivo carnê de pagamento do referido imposto.

§1º Serão considerados premiados os contribuintes dos imóveis cujo código do imóvel coincida com o número do primeiro prêmio dos sorteios da Loteria Federal e que, concomitantemente, preencherem os demais requisitos estabelecidos nesta lei para o recebimento do prêmio estipulado.



§2º Caso o contribuinte do número sorteado para o primeiro prêmio da Loteria Federal nas datas especificadas nessa lei, não atenda as exigências da presente lei, será considerado para fins da premiação o número sorteado na mesma extração para o segundo prêmio; ocorrendo a mesma situação com segundo prêmio, será considerado o número sorteado para o terceiro prêmio e assim, sucessivamente, até o último prêmio da extração.

§3º Persistindo a ausência de premiados depois de cumprido o previsto no parágrafo anterior, o prêmio será vinculado à próxima e imediata extração da Loteria Federal, obedecidas todas as regras definidas nesta Lei e assim, sucessivamente, se necessário for, até ser sagrado o vencedor.

Art. 4º Como prêmios, datas de extração e apuração dos números sorteados, serão considerados:

I. Um carro de passeio zero quilômetro, modelo popular 1.0, para a primeira premiação de cada exercício financeiro, através dos números do sorteio decorrente da última extração da Loteria Federal do mês de maio do respectivo exercício.

II. Uma motocicleta zero quilômetro, modelo 125 cilindradas, para a segunda premiação de cada exercício financeiro, através dos números do sorteio decorrente da última extração de Natal da Loteria Federal do respectivo exercício.

§1º Concorrerão ao prêmio identificado como um veículo automotor, exclusivamente, os proprietários ou responsáveis tributários de imóvel que, além do adimplemento disposto no artigo 2º e parágrafo único desta Lei, tenha efetuado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em **cota única** até o dia 20 de março de 2017.

§2º Concorrerão ao prêmio identificado como uma motocicleta, exclusivamente, os proprietários ou responsáveis tributários de imóvel que, além do adimplemento disposto no artigo 2º e parágrafo único desta lei, tenham efetuado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU tanto em cota única quanto em parcelas até o dia 20 de dezembro de 2017.

Art. 5º A condição de contribuinte proprietário ou responsável tributário sobre o imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de matrícula atualizada do imóvel para o caso de proprietário ou de escritura pública, contrato particular ou outros documentos pertinentes que comprovem o direito ou a posse sobre o imóvel.

Art. 6º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, a representação para fins de recebimento do prêmio competirá a apenas um dentre eles, nomeado mediante procuração específica e com poderes para o respectivo recebimento, ~~eximindo~~ a Administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes do imóvel premiado.



Art. 7º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante apresentação de documento de identidade, de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei e após a conferência da Comissão Organizadora e a assinatura do correspondente termo de recebimento.

§1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado poderá, através de competente protocolo, apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora.

§2º Todos os custos relativos ao transporte dos prêmios, bem como de licenciamento, seguro obrigatório, vistoria, emplacamento, transferência e o IPVA dos veículos serão de responsabilidade do contribuinte contemplado após a efetiva entrega do bem pelo Município.

§3º Ficam a cargo do ganhador do prêmio a responsabilidade por sua manutenção e conservação inclusive, as obrigatórias exigidas pelo fabricante, eximindo-se o Município da responsabilidade de eventual perda de garantia.

§4º Perderá o direito de recebimento dos prêmios os contribuintes contemplados que não reclamarem tal direito em até 90 (noventa) dias contados da realização do sorteio, findo o qual, serão os mesmos incorporados ao Patrimônio Municipal.

Art. 8º O contribuinte contemplado cederá os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos Prêmios.

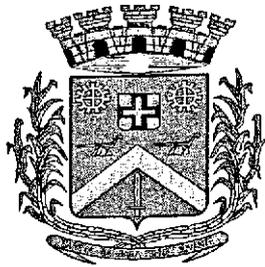
Art. 9º Será constituída a Comissão Organizadora do sorteio a qual competirá a fiscalização, a verificação de documentos, bem como o julgamento de casos omissos para a entrega dos prêmios.

§1º A Comissão Organizadora de que trata o *caput* deste artigo, será composta por 05 (cinco) membros, 02 vinculados à Secretaria de Fazenda, 01 à Secretaria de Planejamento, 01 à Secretaria de Controle Geral e 01 à Secretaria de Negócios Jurídicos, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§2º Os membros da Comissão Organizadora prestarão serviço público relevante, desempenhando suas funções sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11 Caberá à Comissão Organizadora a publicação do extrato conclusivo da ação de que trata essa lei.



Art. 12 Ficam excluídos da premiação:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - os Secretários Municipais e Secretário Adjunto;
- III - os Contribuintes imunes ou isentos enquanto durarem os benefícios;
- V - os Vereadores de Santa Bárbara d'Oeste e
- VI - os membros da Comissão Organizadora;

Parágrafo único. Caso os números sorteados correspondam aos imóveis das pessoas identificadas nos incisos deste artigo, a premiação obedecerá as regras contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º desta lei.

Art. 13 A presente lei, no que for necessário, será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 14 As despesas com a execução desta lei correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 04.123.0032.2.057 – Manutenção das atividades da Secretaria de Fazenda, Unidade Orçamentária 02.01.02 - Planejamento Estratégico, autorizando a suplementação se necessário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.006 de 21 de maio de 2007.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de março de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal